CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE PROCURADORIA

PROCESSO 1958/11. PELO Nº 003/11

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Emenda à Lei Orgânica em epígrafe, que proíbe a nomeação ou a designação para cargo em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento, na administração direta e indireta, de pessoa que seja inelegível em razão de atos ilícitos.

O Município, por força do disposto na Constituição Federal, detém autonomia e deve regerse por lei orgânica própria, aprovada pela respectiva Câmara Municipal, competindo-lhe legislar sobre matéria de interesse local (arts. 29 e 30).

A Lei Orgânica determina a competência do Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local e para organizar-se administrativamente (arts. 9º, incisos I e II).

E, ao regular o processo legislativo, contempla expressamente hipótese e critérios para elaboração e aprovação de emendas à mesma (artigo 72 e 73).

A matéria objeto da proposição insere-se no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação.

É o parecer que submeto à deliberação superior.

Em 16 de junho de 2.011.

Claudio Roberto Velasquez Procurador – OAB/RS 18.594

À Diretoria Legislativa, com o parecer prévio desta Procuradoria, para os devidos fins.

Em 16/06/11.

Marion Huf Marrone Alimena Procuradora-Geral OAB/RS 12.281